



LEI Nº 5204/96

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEIS Nº S 4231/90 E 4488/92, QUE DISPÕEM SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E OS CONSELHOS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal do Salvador, Capital do Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos indicados da Lei nº 4231/90 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado, no Município de Salvador, o Conselho Municipal dos Direitos de Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo e controlador das políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e das ações governamentais e não governamentais.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vincula-se à Fundação Cidade Mãe, que fornecerá o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento".

Art. 2º - ...

V - Cumprir e fazer cumprir em âmbito municipal o Estatuto da Criança e do Adolescente e as legislações federal, estadual e municipal pertinentes aos direitos da criança e do adolescente.

VIII - Registrar as entidades não governamentais de atendimento, de promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como inscrever os programas de organismos governamentais e não governamentais, comunicando o registro das inscrições e suas alterações ao Conselho Tutelar e a autoridade judiciária.

IX - Deliberar sobre assuntos de sua competência, através de resoluções aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos seus membros.



XIII - Deliberar sobre a destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, fiscalizando a sua aplicação;

"Art. 3º -

I - 7 (sete) Conselheiros titulares, com respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico;
- f) Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- g) Um representante do organismo público municipal incumbido do atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

II - 7 (sete) Conselheiros Titulares com respectivos suplentes, representantes de entidades não governamentais, com mais de 2 anos de registro e funcionamento:

- a) Dois representantes de entidades de atendimento a criança e do adolescente;
- b) Dois representantes de entidades de promoção e defesa dos direitos;
- c) Dois representantes de associações ou de federações municipais ou estaduais;
- d) Um representante de entidade de classe, com atuação efetiva no atendimento, promoção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Os Conselheiros (titulares e suplentes) indicados pelos organismos públicos que representam, e pelas assembleias de entidades não governamentais das áreas aludidas nas alíneas do inciso II, deste artigo, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.



§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 3º - A função dos Conselheiros é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º - Poderão participar do Conselho, com direito a voz e indicação, representantes de organismos públicos ou privados internacionais, federais, estaduais e municipais, do Ministério Público, Poder Judiciário e Poder legislativo.

§ 5º - O plenário do Conselho elegerá o seu Presidente e o Vice-Presidente, na forma regimental".

"Art. 4º - ...

III - Secretaria Executiva".

Art. 2º - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, criado pelo art. 6º da Lei nº 4231/90, vincula-se à Fundação Cidade Mãe.

Parágrafo Único - Fica criado 1 (um) cargo de Gestor de Fundo - Nível 6, Grau 55, na estrutura de cargo em comissão da Fundação Cidade Mãe - FCM.
Anexo II - Lei nº 5045/95 de 16/8/95.

Art. 3º - Acrescente-se ao art. 2º da Lei nº 4488/92 o Parágrafo Único com a redação que se segue:

"Art. 2º - ...

Parágrafo Único - Os Conselheiros Tutelares vinculam-se ao Gabinete do Prefeito que, através da Fundação Cidade Mãe, colocará a sua disposição recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.



Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei nº 4231/90, com as alterações, inserções e remunerações decorrentes das Leis nºs 4488/90, 4600/92 e da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5133 de 6/3/96.

Gabinete da Prefeita Municipal do Salvador, em 27 de novembro de 1996.

LÍDICE DA MATA

Prefeita